



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**3ª CÂMARA CÍVEL**

**Autos nº. 0065562-71.2019.8.16.0000**

Recurso: 0065562-71.2019.8.16.0000

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Impetrante(s): • APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA

Impetrado(s): • Secretário de Estado da Educação  
• ESTADO DO PARANÁ

**CLS.**

**I.** A APP - *Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná*, em petição de mov. 52.1, requer, em face do *Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná* e do *Estado do Paraná*, a execução provisória do acórdão de mov. 47.1, por meio do qual se concedeu a segurança para determinar a “*redistribuição de aulas na medida da temporária necessidade de excepcional interesse público, o que deverá ser feito de acordo com as leis de regência, e com respeito à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo*”, ressalvada “*a possibilidade da Administração Pública rescindir os contratos, desde que o faça amparada em procedimento de sindicância, nos moldes determinados pelo art. 15, da Lei Complementar nº 108/2005, observado o contraditório e a ampla defesa*”.

**II.** Forte no art. 536 do Código de Processo Civil c/c art. 13 da Lei nº 12.016/09, determino a expedição de mandado de intimação ao *Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná*, autoridade apontada como coatora, e ao *Procurador-Geral do Estado do Paraná*, para que comprovem o cumprimento da obrigação de fazer supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias.

**III.** A intimação da autoridade coatora dar-se-á por mandado, advertida de que eventual descumprimento da decisão poderá configurar, em tese, o crime de desobediência e possível ato de improbidade administrativa. Além disso, ensejará a cominação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), obrigação a que suportará solidariamente com o ente público que representa.

**IV.** Intimem-se. Diligências necessárias.



**Curitiba, 10 de julho de 2020.**

***José Sebastião Fagundes Cunha***

***Desembargador Relator***

